



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 38, DE 2023  
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)**

Susta dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, relativo à criação da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia da Advocacia-Geral da União relacionada ao enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-4/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

Susta dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, relativo à criação da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia da Advocacia-Geral da União relacionada ao enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso V, do artigo 49 da Constituição Federal, o art. 2º, II, alínea e, 2, e o art. 47, do Anexo I, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao atribuir à Advocacia Geral da União-AGU competência relacionada ao combate, judicial e extrajudicial, à desinformação sobre políticas públicas, o Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, institui um aparato estatal de controle da liberdade de expressão, extrapola o poder regulamentar conferido pela Constituição Federal de 1988 ao Poder Executivo Federal.

Com efeito, se levarmos em consideração a utopia da imparcialidade-corroborada pela inequívoca influência de nossos valores e crenças na interpretação dos fatos, a tutela da “verdade” nada mais seria do que uma injustificada doutrinação estatal. Em última instância, uma justificativa para sufocar as liberdades individuais em prol de uma visão “correta” de mundo, impregnada pela ideologia de um grupo de burocratas que, por ora, concentram os poderes decisórios do país.

Vale lembrar que a coexistência de opiniões e interpretações díspares – inclusive sobre a adequação e resultados de políticas públicas – é vital e salutar para o processo democrático. Apenas em regimes ditatoriais a “verdade” é tutelada pelo Estado. A figura do censor é recorrente em ditaduras, regimes em que a



liberdade de expressão individual é substituída por verdades coletivas, estabelecidas por poucos e impostas, à base da força, aos demais.

É claro que existem informações objetivamente falsas, e tais informações são nocivas ao debate público e mesmo à democracia, mas entendemos que estas devem ser combatidas sempre com mais informações, nunca com menos, sob pena de cerceamento da liberdade de expressão, protegida pelo Art. 5º, inciso IX da Constituição Federal, e fragilização da própria democracia.

O irônico é que tal iniciativa, que enfraquece a democracia, é cultuada por seus defensores como um movimento heroico de defesa da democracia. Um dia após a assinatura do Decreto, o novo Advogado-Geral da União, Jorge Messias, disse que:

*“pretende contribuir de maneira decisiva para o resgate da democracia brasileira, a defesa do meio ambiente e a retomada da harmonia entre os poderes da República. Em nossa gestão, a Advocacia-Geral da União terá papel central para enfrentar os desafios estruturantes impostos à democracia brasileira. A AGU é um dos importantes pilares de concretização da democracia e realização plena da cidadania.*

*(...)*

*Repudiamos a apologia à violência e ao autoritarismo. Não permitiremos que tais condutas sufoquem, intimidem ou abalem a atuação dos poderes da União: Legislativo, Executivo e Judiciário. Nem que interfiram na sua independência e harmonia”.*

A narrativa em prol da democracia vem abrindo precedentes perigosos ao Estado de Direito e ao arripio da Constituição Federal. No entorno dessa fábula, onde se afirma que há sério desequilíbrio institucional dos Três Poderes, atrocidades foram cometidas. Vale lembrar o inquérito das fake news, popularmente apelidado como “inquérito do fim do mundo”.

Sob a justificativa de defender e preservar a democracia, parlamentares foram presos, tolhidos de sua liberdade de opinião e de expressão, veículos de imprensa censurados e indivíduos que sequer foro privilegiado detinham, foram investigados e processados pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive com contas bancárias bloqueadas. Tudo isso em total dissonância dos princípios e valores que servem como pedra de toque ao nosso texto constitucional.

Ao que parece, a nova Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia busca reforçar a atuação propositiva desta narrativa falaciosa, que persegue opositores “em nome da democracia”, trabalhando conjuntamente com os órgãos do Poder Judiciário, que hoje, são a fonte do mal-estar institucional e do



desequilíbrio entre os Poderes que formam o Estado de Direito e, desse modo, não merece guarida.

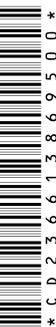
Por fim, tal poder moderador – incompatível com o mandato constitucional da AGU – traz notável prejuízo para a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação da execução das ações governamentais. O medo de possíveis retaliações inibe opiniões e até mesmo denúncias, desnaturando o importante papel que pode e deve ser exercido pelos cidadãos, financiadores e destinatários das políticas públicas.

Conclui-se, assim, que o inciso II do art.47 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, claramente extrapola o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo. Por tais razões, deve ser sustado pelo Congresso Nacional, observado o inciso V do artigo 49 da Constituição Federal. Nesses termos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

**Adriana Ventura**  
(NOVO-SP)

**Gilson Marques**  
(NOVO-SC)

**Marcel van Hattem**  
(NOVO-RS)





# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Adriana Ventura)

Susta dispositivos do Decreto n° 11.328, de 1° de janeiro de 2023, relativo à criação da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia da Advocacia-Geral da União relacionada ao enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD236613869500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO Nº 11.328, DE 1º DE JANEIRO DE 2023	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11328-1-janeiro-2023-793615-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11328-1-janeiro-2023-793615-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**